

DIREITOS DOS PACIENTES COM CÂNCER



816-006.8(81)

598

PC

X,2



Agradecimentos
**Aos servidores da biblioteca
da Câmara Legislativa do DF,**

O pronto atendimento, a presteza e a atenção dispensada à equipe deste gabinete foram fundamentais à elaboração da presente cartilha. Sem vocês, não poderíamos vencer mais este desafio. Nossos sinceros agradecimentos e abraço fraterno!

Erika Kokay

COM
DIREITOS
SOMOS
HUMANOS
POR INTEIRO

Esta publicação do mandato da
deputada distrital Erika Kokay (PT-DF)
Câmara Legislativa, SAIN, Asa Norte
Gabinete 9 - Telefone: 3348-8090 - Fax: 3348-8093
E-mails: dep.erika.kokay@cl.df.gov.br - imprensa@erikakokay.com.br

Impressão: Gráfica da CLDF



F
616-006.6(81)
D598
DPC
Ex-2



APRESENTAÇÃO

A Constituição Brasileira resultou de ampla discussão e participação popular por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte nos anos de 1987 e 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, contém avanços legais significativos em relação aos direitos individuais, coletivos e sociais e, por isso mesmo, é reconhecida como uma Constituição Cidadã.

A partir da Constituição de 1988, os direitos a saúde, assistência e previdência social passaram a integrar o Sistema Brasileiro de Seguridade Social. Como decorrência disso, foram criadas legislações específicas como o Sistema Único de Saúde (SUS), de 1990; o Estatuto do Idoso, de 2003; e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de 2005.

Além disso, várias leis e regulamentações garantem às pessoas com deficiência ou portadores de doenças graves inúmeros direitos, extensivos aos pacientes com câncer que, não raras vezes, os desconhecem.

Este manual tem o objetivo de esclarecer aos pacientes com câncer quais são esses direitos e como fazê-los valer junto ao Poder Público.

O benefício assistencial de um salário mínimo mensal ao idoso e à pessoa com deficiência – Benefício de Prestação Continuada (BPC) – é uma conquista expressa na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), promulgada em 1993, e hoje beneficia milhões de idosos de 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, de qualquer idade, considerada incapacitada para o trabalho e para uma vida independente. Para ter acesso ao BPC, o idoso ou a pessoa com deficiência deve possuir uma renda per-capita familiar inferior a um quarto de salário mínimo.

Da mesma forma são descritas informações indispensáveis sobre os direitos à aposentadoria por invalidez, ao auxílio doença, ao passe livre, ao saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à quitação de financiamento de casa própria, à isenção do Imposto de Renda na aposentadoria, bem como o direito à isenção, na compra de veículos adaptados, dos seguintes impostos: ICMS, IPI e IPVA.

Este manual, portanto, constitui ferramenta importante para ajudar o paciente com câncer a acessar e fazer valer os seus direitos de cidadania. Esperamos que ele possa contribuir, de forma positiva, com cada um e cada uma de vocês.

Boa leitura!

Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente

(LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social)

O que é?

De acordo com a lei, o benefício que garante um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais, que não exerça atividade remunerada, e ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para uma vida independente. Para obtenção do referido benefício, outro critério fundamental é de que a renda familiar, dividida pelo número de membros da família, seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Esse cálculo considera o número de pessoas que vivem no mesmo domicílio: cônjuge, o companheiro (a), mãe, pai, filhos (as) e irmãos (as) não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos. O critério de renda caracteriza a impossibilidade de o (a) paciente e de sua família de garantir seu sustento.

O paciente de câncer possui direito ao amparo assistencial?

O paciente de câncer tem direito ao benefício desde que se enquadre nos critérios de idade, de renda ou na condição de deficiência descritos acima. Nos casos em que o paciente sofra de doença em estágio avançado, ou conseqüências de seqüelas irreversíveis do tratamento oncológico, pode-se também recorrer ao benefício, desde que haja uma implicação do seu estado de saúde na incapacidade para o trabalho e nos atos da vida independente.

O requerente também não pode estar vinculado a nenhum regime de previdência social ou receber quaisquer benefícios. Mesmo quando internados, tanto o idoso quanto o deficiente possuem direitos ao benefício.

O amparo assistencial é intransferível, não gerando direito à pensão a herdeiros ou sucessores. O beneficiário não recebe 13º salário.



Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar esse amparo assistencial, o paciente deve fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o Laudo Médico que comprove sua deficiência. Também deverá encaminhar um requerimento à Agência da Previdência Social com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Número de identificação do trabalhador - NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/ Facultativo/Trabalhador Rural;
2. Documento de Identificação do requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o requerente for viúvo(a);
6. Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
7. Curatela, quando maior de 21 anos e incapaz para a prática dos atos da vida civil;
8. Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos;

Formulários:

- 1- Requerimento de Benefício Assistencial - Lei 8.742/93;
- 2- Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- 3- Procuração (se for o caso), acompanhada de identificação do procurador.

Qual é a duração do benefício?

A renda mensal deverá ser revista a cada dois anos. Depois desse período, serão avaliadas as condições do doente para comprovar se ele permanece na mesma situação de quando foi concedido o benefício. O pagamento do benefício cessa no momento em que ocorrer a recuperação da capacidade de trabalho ou em caso de morte do beneficiário. Os dependentes não têm

direito de requerer o benefício de pensão por morte.

Para mais informações ligue para o PREVfone (0800 78 0191)

Fonte: [Previdência](#)

Aposentadoria por invalidez social

O paciente com câncer pode solicitar a aposentadoria por invalidez?

A aposentadoria por invalidez é concedida ao paciente de câncer desde que sua incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).

O paciente com câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Quando o paciente começa a receber o benefício?

Caso o segurado esteja recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

Quando o doente não estiver recebendo o auxílio-doença, o benefício começará a ser pago a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Se passar mais de trinta dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o benefício será pago a partir da data de entrada do requerimento.

Para os trabalhadores autônomos, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

Para mais informações ligue para o PREVfone (0800 78 0191)

Fonte: [Previdência Social](#)

Auxílio-doença

O que é auxílio-doença?

Auxílio-doença é o benefício mensal a que tem direito o segurado, inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS), quando fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos.

O paciente com câncer tem direito ao auxílio-doença?

Sim, desde que seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o doente receber o benefício, desde que ele seja segurado do INSS. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Como fazer para conseguir o benefício?

O paciente com câncer deve comparecer ao Posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica. É muito importante levar a Carteira de Trabalho ou os documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS. Também deve ser levada a declaração ou exame médico que descreva o estado clínico do segurado.

Quando o paciente começa a receber o benefício?

O segurado empregado começa a receber o benefício a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Já os demais segurados recebem a partir da data do início da incapacidade ou de entrada do requerimento.

Para mais informações ligue para o PREVfone (0800 78 0191)

Fonte: [Previdência Social](#)

Isenção do imposto de renda na aposentadoria

O paciente com câncer tem direito à isenção de imposto de renda na aposentadoria?

Sim. Os pacientes com câncer estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII).

Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento o doente de câncer que recebeu os referidos rendimentos (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar a isenção, o paciente deve procurar o órgão que paga a aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc) munido de requerimento. A doença será comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União (como o INCA), dos estados, do DF e dos municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§ 4º e 5º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, §§ 1º e 2º).

Quais são os documentos necessários para solicitar o benefício?

Os documentos necessários para o requerimento são:

1- Cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas);

2- Atestado médico que contenha:

- diagnóstico expresso da doença;

- CID (Código Internacional de Doenças);
- Menção ao Decreto nº 3000 de 25/03/99;
- Estágio clínico atual da doença e do doente;
- Carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

Quando o paciente começa a estar isento do imposto de renda?

Se após a solicitação e realização da perícia médica o pedido for aceito, a isenção de imposto de renda para os doentes aposentados é automática. Só têm direito ao pedido de isenção os pacientes aposentados.

Fonte: [Receita Federal](#)

Isenção do ICMS na compra de veículos adaptados

O que é ICMS?

O ICMS é o imposto estadual sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços. Cada Estado possui a sua própria legislação que regulamenta o imposto.

Quais são os documentos necessários para a solicitação de isenção do ICMS na compra de veículo adaptado?

O paciente deve comparecer ao Posto Fiscal da área de sua residência, apresentar o requerimento em duas vias e os seguintes documentos:

1- Declaração expedida pelo vendedor do veículo na qual conste:

- O número do CIC ou CPF do comprador;
- Que o benefício será repassado ao doente;
- Que o veículo se destinará a uso exclusivo do doente, impossibilitado de utilizar modelo de carro comum por causa de sua deficiência.



2- Original do laudo da perícia médica fornecido pelo DETRAN, que ateste e especifique:

- A incapacidade do doente para dirigir veículo comum;
- A habilitação para dirigir veículo com características especiais;
- O tipo de deficiência, a adaptação necessária e a característica especial do veículo;

3- Cópia autenticada da Carteira de Habilitação que especifique no verso as restrições referentes ao motorista e à adaptação realizada no veículo.

Para solicitar a declaração descrita acima, o paciente deve entregar ao vendedor:

- 1- Cópia autenticada do laudo fornecido pelo DETRAN;
- 2- Documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do doente, devido à impossibilidade de dirigir veículos comuns por causa de sua deficiência.

Fonte: Posto Fiscal da Secretaria de Fazenda.

Isenção de IPI na compra de veículos adaptados

Quando o paciente com câncer possui direito de solicitar a isenção de IPI na compra de veículos?

O IPI é o imposto federal sobre produtos industrializados. O paciente com câncer é isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores, que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante apresente os exames e o laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência.



Quais veículos podem ser adquiridos com isenção de IPI?

Automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional, movidos a combustível de origem renovável. O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação, que permitam a sua adequada utilização por pessoas com deficiência física. Entre estas características, o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.

A adaptação do veículo poderá ser efetuada na própria montadora ou em oficina especializada. O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adquirido.

O benefício somente poderá ser utilizado uma vez, exceto se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.

Como fazer para conseguir a isenção?

A Lei nº 10.182, de 12/02/2001, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24/02/1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de pessoas com deficiência. De acordo com essa lei, para solicitar a isenção o paciente deve:

1- Obter, junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), os seguintes documentos:

- Laudo de perícia médica com: o tipo de deficiência física atestado e a total incapacidade para conduzir veículos comuns; tipo de veículo, com as características especiais necessárias; aptidão para dirigir, de acordo com resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Carteira nacional de habilitação com: a especificação do tipo de veículo e suas características especiais; aptidão para dirigir, conforme o laudo de perícia médica e de acordo com resolução do CONTRAN;

2- Apresentar requerimento em três vias na unidade da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição. O requerimento deve ser dirigido à autoridade fiscal competente a que se refere o art. 6º, ao qual serão anexadas cópias

autenticadas dos documentos citados acima. O Delegado da Receita Federal ou Inspetor da Receita Federal de Inspeção de Classe "A", com jurisdição sobre o local onde reside o paciente, são as autoridades responsáveis pelo reconhecimento da isenção.

As duas primeiras vias permanecerão com o paciente e a outra via será anexada ao processo. As vias do doente devem ser entregues ao distribuidor autorizado da seguinte forma:

- a) a primeira via, com cópia do laudo de perícia médica, será remetida pelo distribuidor autorizado ao fabricante ou ao estabelecimento;
- b) a segunda via permanecerá em poder do distribuidor.

É importante que, na nota de venda do veículo, o vendedor faça a seguinte observação:

- I - "Isento do imposto sobre produtos industrializados Lei nº 8.989, de 1995", no caso do inciso I do art. 9º; ou
- II - "Saída com suspensão do imposto sobre produtos industrializados - Lei nº 8.989, de 1995", no caso do inciso II do art. 9º.

Fontes: Receita Federal e Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores

Isenção de IPVA para veículos adaptados

O que é IPVA?

É o imposto estadual referente à propriedade de veículos automotores. Cada Estado tem a sua própria legislação sobre o imposto.

Veja algumas unidades da Federação que possuem a regulamentação:

Distrito Federal

Espírito Santo

Goiás

Minas Gerais

Paraíba

Paraná

Pernambuco

Piauí

Rio de Janeiro

Rio Grande do Norte

Rio Grande do Sul

São Paulo

Caso o paciente já tenha adquirido veículo anterior com isenção, o que deve fazer para transferi-la para o novo veículo?

O paciente deve ter cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo antigo. Para o carro novo, ele deverá providenciar uma cópia de nota fiscal de compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) com a etiqueta da placa do veículo.

Quitação do financiamento da casa própria

Quando o paciente com câncer pode solicitar a quitação do financiamento?

O paciente com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação. Para isso deve estar inapto para o trabalho, e a doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a

assinatura do contrato de compra do imóvel.

Qual valor pode ser quitado?

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Em caso de invalidez, o seguro quita o valor correspondente ao que o paciente deu para o financiamento.

A entidade financeira que efetuou o financiamento do imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável.

Saque do FGTS

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do FGTS?

Sim. O FGTS pode ser retirado pelo trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer) ou por aquele que possuir dependente portador de câncer.

Quais os documentos necessários para o saque do FGTS?

- 1- Documento de identificação;
- 2- Carteira de trabalho;
- 3- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- 4- Original e cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou Anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso;
- 5- Atestado médico* que contenha:
 - Diagnóstico expresso da doença;
 - CID (Código Internacional de Doenças);
 - Menção à Lei 8922 de 25/07/94;
 - Estágio clínico atual da doença e do doente;
 - CRM e assinatura do médico, carimbados.



* A validade do atestado médico é de 30 dias.



6- Comprovante de dependência, se for o caso.

Qual o valor a ser recebido na retirada do FGTS?

O valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho. No caso de motivo de incapacidade relacionado ao câncer, persistindo os sintomas da doença, o saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.

Fonte: Caixa Econômica Federal

Saque do PIS

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal pelo trabalhador cadastrado que tiver neoplasia maligna (câncer) ou o trabalhador que possuir dependente portador de câncer.

Quais os documentos necessários para o saque do PIS?

- 1- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- 2- Carteira de trabalho;
- 3- Documento de identificação;
- 4- Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento do doente (com assinatura do primeiro, reconhecida em cartório), com as seguintes informações:
 - Diagnóstico expresso da doença;
 - Estágio clínico atual da doença e do doente;
 - CID (Classificação Internacional da Doença);
 - Menção à Resolução 01/96, de 15/10/1996, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;

- Carimbo que identifique o nome/CRM do médico;
- Cópia do exame histopatológico ou anatomopatológico que comprove o diagnóstico;
- Comprovação da condição de dependência do doente, quando for o caso.

Qual valor tem o paciente a receber?

O trabalhador receberá o saldo total de cotas e rendimentos.

Fonte: Caixa Econômica Federal

Gratuidade no sistema público de transporte



Quem tem direito ao Passe Livre?

Terão direito ao Passe Livre Especial no Distrito Federal:

- A pessoa com deficiência física, sensorial ou mental e respectivos acompanhantes, quando necessários nos termos da Lei Distrital nº 566/93, regulamentada pelo Decreto nº 20566/99;
- Os portadores de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemias) e coagulatórias congênitas (hemofilia), nas condições da Lei Distrital nº 773/94;
- As pessoas portadoras de insuficiência renal, conforme a Lei Distrital nº 453/93.

Os beneficiários devem ser comprovadamente carentes. Excepcionalmente, poderá ser fornecido a um dos pais ou responsável que tenha que acompanhar ao hospital o paciente menor de doze anos (Art. 2º, § 2º, Lei Distrital nº 773/94)

Quem é considerado carente?

Aquele com renda própria de até três salários mínimos. No caso da pessoa com deficiência não dispor de renda própria de até três salários mínimos ou no caso da renda própria do beneficiário ultrapassar o limite de três salários mínimos, será aferida a renda familiar que não poderá ultrapassar a três salários mínimos, per capita. Para calcular a renda, faça o seguinte:

- Veja quantos familiares residentes em sua casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria etc), esses devem ser computados na renda familiar.
- Some todos os valores.
- Divida o resultado pelo número total de familiares, incluindo também os que não têm renda, desde que morem em sua casa.
- Se o resultado for igual ou abaixo de três salários mínimos, o portador de deficiência será considerado carente.

Como será feita a avaliação médica do candidato?

A avaliação médica do candidato será realizada por profissionais das Unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS), especialistas nas deficiências apontadas.

Na Estação do Metrô da 114 Sul existe equipe de perícia médica, que terá a incumbência de realizar avaliação médica.

A perícia médica deverá ser agendada com antecedência e só será realizada quando houver divergências nas informações médicas oferecidas pelos candidatos ao Passe Livre.

O Laudo Médico deverá conter o número do CID (Código Internacional de Doenças), o carimbo, a assinatura e a matrícula do profissional credenciado, justificativa circunstanciada, quando indicada a necessidade de acompanhante.



Quais os documentos necessários para solicitar o Passe Livre Especial?

A inscrição para habilitação ao usufruto do benefício poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário (fornecido na estação 114 Sul do Metrô);
- Laudo médico recente (até 180 dias, original e expedido unicamente pelo SUS);
- Identidade e CPF (cópia);
- Comprovante de residência (cópia);
- Comprovante de renda: até três salários mínimos, os três últimos contra-cheques, carteira de trabalho ou comprovante de pagamento do INSS;

Quem fez a carteira após o mês de maio de 2007 e não fez o recadastramento, deverá comparecer a Estação 114 Sul do Metrô portando a carteira de identidade (original).

Onde solicitar o Benefício do Passe Livre do DF?

O único local é a Estação do Metrô da 114 Sul, Praça do Cidadão em horário comercial. Devem-se dirigir ao local as pessoas que pleiteiam o benefício do Passe Livre do DF pela primeira vez e também as que tiveram perdido ou extraviado o cartão.



